## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 1005700-66.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais Condomínio Moradas São Carlos I- Representado pelo preposto Requerente:

Sr.Leonardo Caruba Moreira, RG. 458796633 – com o Advogado(a) Dr(a).

Salvador Spinelli Neto OAB/SP 250.548.

Requerido: Mauricio Araujo de Souza - CPF. 377.104.148-18 - Desacompanhado de

advogado.

Aos 29 de setembro de 2015, às 16:30h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos sequintes termos: 1-O requerido(a) pagará ao requerente, por conta dos débitos condominiais vencidos até 20/09/2015, o valor de R\$-1.086,00, em seis parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-181,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 20/10/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2-Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente patrono do autor, Banco do Brasil - Agência 4780-5 C/C 2000-1, LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL, CPF. 104.070.948-65, depósito identificado com o número do CPF. Do requerido e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos, Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dols) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):

Preposto:

**MM Juiz:**